

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre a organização e funcionamento de turmas multisseriadas/multianos nas unidades escolares localizadas em regiões de baixa densidade populacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quedas do Iguaçu - PR.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e tendo em vista a necessidade de assegurar o direito à educação básica obrigatória e gratuita, resolve:



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece diretrizes para a organização, funcionamento e acompanhamento pedagógico das turmas multisseriadas/multianos nas escolas da rede municipal de ensino, situadas em áreas de baixa densidade populacional ou de difícil acesso.

Art. 2º Entende-se por **turma multisseriada/multiano** aquela composta por estudantes de diferentes anos/séries do ensino fundamental, reunidos em um mesmo espaço escolar, sob a regência de um ou mais professores.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA DEMOGRÁFICA E CONTEXTUAL

Art. 3º A adoção do modelo de turmas multisseriadas/multianos fundamenta-se em fatores demográficos e territoriais que impactam a oferta educacional nas regiões periféricas, de assentamentos e rurais do município.

Art. 4º Essas localidades caracterizam-se por:

I – **baixa densidade populacional**, com reduzido número de crianças em idade escolar;

II – **insuficiência de matrículas por ano/série**, inviabilizando a constituição de turmas regulares;

III – **dispersão geográfica das comunidades**, com grandes distâncias entre residência e escola;

IV – **dificuldades de transporte escolar**, que representam alto custo para o poder público e riscos à segurança dos alunos;

V – **infraestrutura física limitada**, com número restrito de salas de aula;

VI – **papel social e comunitário central da escola**, como espaço de referência local.

Art. 5º Nessas condições, a organização de turmas multisseriadas/multianos constitui **alternativa pedagógica e administrativa necessária** para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos residentes nessas localidades.

Art. 6º Essa configuração de turmas não se configura como medida eventual, mas como **resposta estruturante** às especificidades demográficas e geográficas locais, assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB).

CAPÍTULO III – DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º A organização pedagógica das turmas multisseriadas/multianos deverá assegurar:

I – atendimento a todos os estudantes matriculados, respeitando suas especificidades e níveis de aprendizagem;

II – planejamento pedagógico integrado, com base em projetos interdisciplinares;

- III – uso de metodologias ativas e recursos digitais acessíveis;
- IV – estímulo à cooperação, à autonomia e à troca de experiências entre os alunos;
- V – valorização do papel mediador do professor.

Art. 8º São reconhecidas como **vantagens** do modelo multisseriado/multiano:

- I – fortalecimento da cooperação entre alunos de idades e séries diversas;
- II – desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos estudantes;
- III – valorização da aprendizagem pela convivência e pela troca de saberes.

Art. 9º Constituem-se **desafios** da prática pedagógica multisseriada/multiano:

- I – necessidade de planejamento diversificado e contínuo;
- II – acompanhamento individualizado dos alunos;
- III – Entender os diferentes ritmos e níveis de aprendizagem;
- IV – limitação de recursos e materiais didáticos específicos;
- V – exigência de formação continuada específica para os docentes.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 10. Para o pleno funcionamento das turmas multisseriadas/multianos, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:

- I – promover **formação continuada** específica para professores que atuam em turmas multisseriadas/multianos;
- II – desenvolver e distribuir **materiais pedagógicos diferenciados e contextualizados**;
- III – realizar **acompanhamento pedagógico sistemático** por meio de visitas técnicas e assessoramento;
- IV – estabelecer **parcerias com a comunidade**, fortalecendo o vínculo escola–família;
- V – garantir, quando necessário, **apoio ao transporte escolar**, de modo a reduzir a evasão e assegurar a frequência dos alunos.

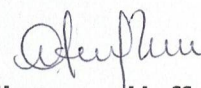
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A adoção de turmas multisseriadas/multianos constitui medida fundamentada na realidade territorial e demográfica do município, visando à manutenção do direito à educação de qualidade para todos.

Art. 12. As escolas deverão elaborar seus **planos pedagógicos** com base nas diretrizes desta Instrução Normativa, submetendo-os à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.



Eleonora Hoffmann

Secretária Municipal de Educação